



RESOLUÇÃO Nº 010, DE 02 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando a decisão, do Conselho Superior em reunião realizada no dia 31 de março de 2014 e, ainda, tendo como base legal a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Estatuto do Instituto Federal de Goiás, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento relativo aos critérios e procedimentos para a concessão de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* para servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – PIQS/IFG.

Art. 1º. Este Regulamento estabelece critérios e procedimentos para a concessão de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* para servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa Institucional de Bolsas de Qualificação de Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (PIQS/IFG) tem por objetivo:

I. viabilizar a formação, em nível de pós-graduação *stricto sensu* no País, dos servidores do quadro permanente do IFG;

II. incentivar os câmpus do IFG a abordarem a capacitação de seu quadro de servidores como uma política institucional a ser implementada a partir de um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazo, que envolvam em seu planejamento e execução, o efetivo comprometimento de seus servidores e dirigentes;

III. contribuir para a melhoria da qualidade e a consolidação da educação profissional técnica e tecnológica no País, mediante a elevação do nível de qualificação de seus servidores;

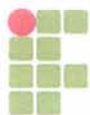
IV. contribuir para a constituição de uma política permanente de qualificação de servidores do IFG, em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

V. contribuir para a consolidação do Instituto Federal de Goiás como um centro de referência em pesquisa e pós-graduação.

DOS REQUISITOS

Art. 3º. Para concorrer a uma das bolsas PIQS o servidor deverá atender a todos os critérios listados a seguir:

I. pertencer ao quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Goiás, em regime de trabalho integral (40 horas ou Dedicção Exclusiva);



II. não acumular cargo de direção (CD) e não exercer outra atividade remunerada;

III. não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV. não se encontrar aposentado ou em processo de aposentadoria;

V. carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral não inferior a 4 (quatro) anos, no caso de Mestrado, e 6 (seis) anos, no caso de Doutorado, para obter aposentadoria compulsória;

VI. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

VII. ter sido classificado como aluno regular de curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, que tenha obtido nota igual ou superior 03 (três) na última avaliação da CAPES. Fica vedada a concessão de bolsa a candidato aceito na condição de aluno especial;

§1º. As exigências previstas nos incisos deste artigo são passíveis de comprovação documental, ficando o bolsista obrigado a manter disponível tais comprovantes para atendimento, a qualquer tempo, de solicitações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º. O Servidor que não for beneficiário de afastamento integral poderá concorrer a uma bolsa, desde que atenda aos requisitos previstos nos incisos deste artigo, e tenha disponibilidade de tempo para se dedicar ao curso.

§3º. O servidor beneficiado com bolsa PIQS, segundo critério disposto no parágrafo 2º, que for contemplado, posteriormente, com afastamento integral, terá sua bolsa encerrada, podendo pleitear nova concessão, desde que atendido os prazos máximos previstos no artigo 11 e demais dispositivos contidos neste Regulamento.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º. A solicitação de bolsa PIQS deverá ser formalizada pelo proponente por meio da abertura de Processo Administrativo, protocolado no Setor de Protocolo do câmpus ou da Reitoria, encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, dentro dos prazos previstos em Edital, contendo os seguintes documentos:

- a) formulário próprio para solicitação de bolsa;
- b) comprovante de matrícula como aluno regular no Programa de Pós-Graduação;
- c) comprovação da avaliação do Programa;

d) Portaria de afastamento ou, no caso dos servidores não licenciados, parecer favorável da chefia imediata argumentando sobre o interesse institucional, a contribuição do servidor para a Instituição e a adequação de seu horário de trabalho com o curso pretendido;

e) declaração assinada do Programa de Pós-Graduação constando a data de início do curso e o prazo para sua conclusão;

f) comprovação de atualização do currículo na plataforma Lattes/CNPq;

g) Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo próprio;

Parágrafo único. Submissões com documentação incompleta ou protocolada fora do prazo serão indeferidas.

DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 5°. A análise das solicitações de bolsas será realizada por um Comitê-Gestor do Programa, nomeado por Portaria do Reitor, que utilizará os seguintes critérios e na seguinte ordem:

I. localidade do Programa de Pós-Graduação - priorizando os servidores que estiverem frequentando cursos em instituições situadas em cidades, ou região metropolitana, distintas daquela do câmpus de sua lotação;

II. conceito do curso - dando preferência aos cursos com maior conceito obtido na última avaliação da CAPES;

III. categoria da instituição (pública/privada) - priorizando os servidores que têm despesas com pagamento de mensalidades de seu curso;

IV. regime de trabalho - priorizando, no caso de docentes, os servidores pertencentes ao Regime de Dedicação Exclusiva;

V. tempo de serviço - priorizando os servidores com maior tempo de efetivo trabalho no IFG;

VI. idade do servidor - priorizando aquele com maior idade.

Art. 6°. O Comitê Gestor do PIQS/IFG terá a seguinte composição:

I. um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente;

II. um representante da Pró-Reitoria de Ensino;

III. um representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

IV. um representante da Pró-Reitoria de Administração;

V. um representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), indicada por seus membros;

VI. um representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS), indicada por seus membros.



Art. 7º. O Comitê Gestor terá por finalidade coordenar e avaliar o PIQS/IFG, com as seguintes competências:

I. revisar os objetivos, diretrizes e estratégias de desenvolvimento do Programa;

II. propor novos critérios para a concessão das bolsas;

III. analisar, aprovar ou indeferir as solicitações de bolsas e interpelações apresentadas ao PIQS/IFG.

DA FORMA DE CONCESSÃO E DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 8º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) publicará edital no qual disponibilizará as cotas de bolsas aos servidores que forem admitidos como alunos regulares em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no País, conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A disponibilidade orçamentária para o programa PIQS/IFG será definida conjuntamente com a Pró-Reitoria de Administração e aprovado, anualmente, pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 9º. Os benefícios concedidos no âmbito do PIQS/IFG consistirão em concessão de bolsas mensais, para custeio e despesas relacionadas à qualificação, durante o período de duração do curso, observado o prazo de duração das bolsas constante deste Regulamento.

Parágrafo único. Cada benefício da bolsa será atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

Art. 10. Os valores das bolsas serão definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e aprovado pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 11. O servidor que for beneficiário de qualquer outra modalidade de bolsa do IFG ou de outra agência de fomento nacional ou internacional deverá fazer a opção por uma delas no ato da concessão da bolsa PIQS.

Art. 12. As bolsas serão concedidas para um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 36 (trinta e seis) meses para o doutorado.



§1º. Na apuração do limite de duração das bolsas, previsto no *caput*, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de programas de bolsas de qualificação do IFG e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§2º. Na definição do prazo de concessão da bolsa deverá ser considerada a data de término do afastamento concedido ao servidor (no caso de servidor licenciado) ou do curso de pós-graduação (no caso de servidor não licenciado).

§3º. Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

Art. 13. Não haverá, em hipótese alguma, prorrogação do período da bolsa, definido no ato de sua concessão.

Art. 14. O servidor que concluir sua pós-graduação em um prazo superior a 30 (trinta) dias do término do período de vigência de sua bolsa fará jus ao recebimento de um auxílio no valor de uma parcela mensal da bolsa de pós-graduação, para custear despesas inerentes a esta antecipação.

Parágrafo único. Para ter direito a este auxílio, previsto no *caput*, o servidor deverá encaminhar à Diretoria de Pós-Graduação/PROPPG solicitação contendo documentação comprobatória da defesa.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 15. Durante o período de vigência da bolsa PIQS/IFG, o servidor deverá assumir as seguintes obrigações e compromissos:

I. fornecer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFG informações fidedignas sobre bolsas de formação no país ou no exterior que tenha recebido anteriormente, ou que venha a receber, de programa do IFG ou de outras agências nacionais ou estrangeiras;

II. desenvolver a proposta de trabalho ou estudo aprovado quando da concessão de sua bolsa, culminando com a defesa da dissertação/tese;

III. cumprir o cronograma de realização do curso previsto para a sua modalidade de bolsa, dedicando-se prioritariamente ao seu desenvolvimento;



IV. apresentar desempenho acadêmico satisfatório, segundo os critérios do curso ou programa de pós-graduação;

V. apresentar à Diretoria de Pós-Graduação do IFG relatórios semestrais, segundo modelo e prazos estipulados no Regulamento para Autorização de Afastamento de Servidores do IFG para Pós-Graduação *stricto sensu*;

VI. fazer referência à sua condição de bolsista do Programa PIQS do Instituto Federal de Goiás, em todas as suas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos;

VII. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

VIII. responder, nos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela Diretoria de Pós-Graduação do IFG, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos ou comprovantes eventualmente exigidos;

IX. comunicar à Diretoria de Pós-Graduação do IFG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a conclusão de seu curso;

X. não receber qualquer modalidade de bolsa de outro programa do IFG ou de outra agência de fomento nacional ou estrangeira;

XI. abster-se da concessão, pelo IFG, de recursos para qualificação de curto prazo ou participação em eventos científicos e tecnológicos, simultâneo à concessão da bolsa;

XII. devolver, em valores atualizados, a/s mensalidade/s recebida/s indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de sua bolsa;

Parágrafo único. O não cumprimento do programa de estudos, a que se propôs o pós-graduando, e os dispositivos previstos nos incisos deste artigo, salvo pelos motivos previstos em Lei, será motivo para cancelamento da bolsa e devolução dos recursos recebidos.

Art. 16. Caso o servidor venha a receber bolsa de outra instituição ou agência de fomento, ele deverá solicitar imediatamente o cancelamento de sua bolsa PIQS/IFG, sob pena de devolução dos recursos recebidos e demais penalidades previstas em Lei.

Art. 17. Após a conclusão do curso, o bolsista deverá:

I. continuar prestando serviços ao Instituto Federal de Goiás por um período igual ou superior ao da concessão da bolsa, contado a partir da data de seu término;

II. apresentar à Diretoria de Pós-Graduação do IFG, comprovação da titulação obtida ou declaração de término dos estudos, fornecida pela instituição de destino, até 60 (sessenta) dias após sua ocorrência;

III. entregar uma cópia da dissertação/tese, impressa (em capa dura ou brochura) e em CD-ROM, para a Diretoria de Pós-Graduação do IFG, em até 90 (noventa) dias após a defesa.

Parágrafo único. O bolsista que não cumprir os incisos deste artigo, sem que as justificativas sejam aceitas pelo IFG, será obrigado a devolver ao erário os valores recebidos do Programa PIQS.

DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO

Art. 18. A transferência de um curso ou de um programa para outro do mesmo nível, promovido pela mesma instituição, ou por outra, durante a vigência de uma bolsa, será admitida, em casos especiais, para bolsistas, se atendidas as seguintes exigências:

I. o novo curso atender a todas as exigências referentes aos cursos admitidos pelo PIQS/IFG;

II. não implicar na ampliação do prazo de vigência da bolsa, sendo o período anteriormente usufruído computado na duração do benefício;

III. o bolsista permanecer cumprindo todos os compromissos referentes à modalidade e nível de bolsa que recebe;

IV. a transferência ser aprovada pelo Instituto Federal de Goiás.

§1º. A mudança de curso deverá ser devidamente justificada, sendo necessário: pronunciamento de seu orientador, na IES antiga, sobre os motivos da transferência pleiteada; parecer do orientador na nova IES informando as condições em que se dará a continuidade do programa, inclusive com relação ao cumprimento dos prazos fixados, aproveitamento de créditos e outras informações pertinentes, com a devida autorização do IFG.

§2º. A solicitação de autorização de transferência deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para sua efetivação, acompanhada das justificativas e da comprovação de seleção para o novo curso.



§3º. Não será custeada qualquer despesa decorrente de transferência autorizada, nem concedida, por este motivo, qualquer benefício adicional.

§4º. A transferência somente efetivar-se-á após formalmente autorizada pelo IFG.

DO CANCELAMENTO, INTERRUPTÃO E REATIVAÇÃO DA BOLSA

Art. 19. A bolsa PIQS/IFG deverá ser suspensa nas seguintes hipóteses:

I. quando o bolsista for obrigado a interromper a qualificação por motivo de saúde;

II. licença maternidade, legalmente concedida.

§1º. A suspensão não será computada para efeito de duração da bolsa.

§2º. A bolsa permanecerá suspensa, durante o período de interrupção autorizado, no aguardo do retorno do bolsista temporariamente afastado, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferida para utilização por outro candidato.

Art. 20. A reativação de bolsa será assegurada, exclusivamente, para os casos de suspensão autorizada, previstos no artigo 19, e deverá ser efetuada após verificação do atendimento às seguintes exigências:

I. retorno do aluno ao curso, dentro das condições estabelecidas para o usufruto da modalidade de sua bolsa;

II. existência de período de bolsa ainda por ser usufruído, considerado o prazo de duração máximo admitida para o seu nível.

Art. 21. A bolsa PIQS/IFG deverá ser obrigatoriamente cancelada ou encerrada, imediatamente depois de verificada uma ou mais das seguintes situações:

I. conclusão do curso, independente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração da bolsa;

II. esgotamento do prazo máximo de duração estabelecido para o nível da bolsa;

III. obtenção de bolsa concedida por outro programa do IFG ou por outra agência de fomento nacional ou estrangeira;

IV. praticado qualquer ato ou omissão pelo bolsista, sem as quais a concessão não teria ocorrido;

V. descumprimento de quaisquer dos compromissos e obrigações previstos neste Regulamento;

VI. desligamento do curso por desempenho acadêmico insuficiente, segundo critérios de avaliação do programa de pós-graduação.

VII. transferência do curso sem a devida aprovação da Instituição;

VIII. desistência do curso ou trancamento de matrícula.

§1º. O não acatamento da justificativa para as situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII, encaminhada pelo servidor, acarretará, obrigatoriamente, na devolução dos recursos recebidos com as bolsas PIQS/IFG.

§2º. A concessão da bolsa PIQS/IFG poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência às disposições deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito em seu favor e impossibilitado de receber novos benefícios do PIQS/IFG.

Art. 22. Será permitida a concessão de uma nova bolsa para ex-bolsista que tenha tido bolsa do mesmo nível da anteriormente encerrada por trancamento de matrícula, desde que atenda às seguintes condições:

I. tenha o trancamento de matrícula se efetivado uma única vez;

II. as justificativas apresentadas para o trancamento anterior tenham sido acatadas;

III. o ex-bolsista atenda, à época da solicitação, a todas as exigências estipuladas para a obtenção de uma nova bolsa ao nível pretendido;

§1º. Para a concessão desta nova bolsa, o servidor deverá participar de processo de seleção, segundo critérios explicitados em edital.

§2º. No caso desta nova bolsa, prevista no *caput*, o período de bolsa anteriormente usufruído deverá ser computado na definição da duração da bolsa, segundo os limites estabelecidos no artigo 12.

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 23. O acompanhamento do programa será feito por meio de relatórios semestrais de atividades, apresentados pelos bolsistas à Diretoria de Pós-Graduação (DPG/PROPPG) do Instituto Federal de Goiás, bem como pelos dados apresentados pela instituição promotora do curso e por outros instrumentos que o Comitê Gestor do PIQS/IFG vier a propor.

Art. 24. Compete à Diretoria de Pós-Graduação manter o bolsista informado sobre seus direitos e deveres. À DPG/PROPPG também será responsável pela organização e manutenção de arquivo contendo todas as informações administrativas de cada bolsista, o qual deverá estar permanentemente disponível para consulta.

Art. 25. Toda e qualquer alteração da situação de bolsista (titulação, suspensão, reativação, cancelamento) deverá ser encaminhada à DPG/PROPPG até o 5º dia útil do mês subsequente à sua ocorrência, para devida atualização no sistema.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A não conclusão do curso, sem que as justificativas sejam aceitas pelo Instituto Federal de Goiás, ou o não cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento, acarretará ao bolsista PIQS/IFG a obrigação de restituir ao erário os valores recebidos e o impedimento do recebimento de nova bolsa do Programa para o mesmo nível.

Art. 27. Para os termos deste Regulamento, serão consideradas as seguintes cidades, nas quais há câmpus do IFG, como pertencentes de uma mesma região metropolitana:

I. Região Metropolitana de Goiânia – Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Inhumas e Senador Canedo;

II. Entorno de Brasília – Águas Lindas, Formosa, Luziânia, Novo Gama e Valparaíso.

Art. 28. O IFG se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 29. A concessão das Bolsas de Qualificação para Servidores do IFG (PIQS/IFG) está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFG.

Parágrafo único. É vetado o acúmulo da bolsa do PIQS/IFG com outras bolsas do IFG, ou de quaisquer agências nacionais ou internacionais.

Art. 30. O não cumprimento das disposições normativas, prevista neste Regulamento, obriga o bolsista PIQS a devolver ao IFG os recursos despendidos em seu proveito, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se confirmar o fato.



Art. 31. O bolsista PIQS deverá ressarcir ao Instituto Federal de Goiás eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores pagos a mais serão deduzidos das mensalidades devidas ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

Art. 32. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para posterior decisão do Reitor do Instituto Federal de Goiás.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Goiânia, 02 de junho de 2014.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
REITOR